



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Diretoria Administrativa

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza singular da entidade e a inexistência de alternativa equivalente para atendimento da necessidade institucional da Administração Pública Municipal.

O **Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI** constitui entidade única de representação institucional dos órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, da União e dos Municípios sede de capitais, inexistindo outra entidade congênere apta a desempenhar as mesmas finalidades institucionais em âmbito nacional.

A inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade material de comparação ou substituição entre entidades representativas equivalentes, considerando que o CONACI congrega, em caráter nacional, os órgãos governamentais responsáveis pelas atividades de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e governança pública.

**Ressalta-se**, ainda, que a despesa possui natureza eminentemente associativa e institucional, não se tratando de contratação convencional de prestação de serviços, aquisição de bens ou fornecimento comum de mercado, mas de pagamento de contribuição/anuidade institucional decorrente da filiação da Controladoria Geral do Município junto à entidade representativa nacional dos órgãos de controle interno.

O valor da contribuição anual é definido uniformemente pelo colegiado da entidade e aplicado indistintamente aos membros fundadores e filiados, circunstância que reforça a ausência de competição e a impossibilidade de realização de procedimento licitatório para seleção de fornecedor.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação em razão:

- da inviabilidade de competição;
- da singularidade da entidade representativa;
- da natureza associativa e institucional da despesa;
- da inexistência de entidade equivalente capaz de atender às finalidades institucionais pretendidas pela Administração Pública Municipal.

**Danusa Alves da S. Nunes**  
Comissão de Contratação

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**

Chefe de Gabinete

[Portaria nº 234/2025 - GAB/CGM](#)

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2026, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danusa Alves da Silva Nunes, Agente de Apoio Administrativo**, em 15/05/2026, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10206426** e o código CRC **8B399A59**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.7.000001184-3

SEI Nº 10206426v1